

ACÓRDÃO Nº869

Feito : Processo Nº1383/92 e o de Nº1411/93-TCE/ACRE (Apenso)

Interessado: ADAUTO BRITO DA FROTA

Diretor-Presidente da CILA

Relator : Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto : Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticínios

do Acre "CILA", Exercício de 1991.

Prestação de Contas da CILA - Exercício de 1991, considerada regular, com ressalvas.

Notificação do atual Diretor-Presi dente para o cumprimento de exigên cias legais.

Inteligência das Leis 6.404/76 e 8.666/93.

Nº Vistos, rrelatados e discutidos os autos do Processo 1383/92 e o de Nº1411/93, acima indicados, A C O R D A M os Membros Tribunal de Contas do Estado do Acre, a unanimidade, ante as razões ex postas, acolher o voto do Conselheiro Relator, parte integrante deste julgado, para considerar regular, com ressalvas a Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticinios do Acre, do exercicio financeiro 1991, de responsabilidade dos senhores CLÓVIS MESQUITA DAS NEVES, MAURÍ-CIO ALVES DA SILVA, ADAUTO BRITO DA FROTA, ADALBERTO CARVALHO PINHEIRO e CLÓVIS FECURY; notificação de Adauto Brito da Frota, atual Diretor-Presi dente da Empresa para, no prazo de trinta (30) dias, cumprir o disposto nas Leis de números 6.404/76 e 8.666/93 e rescindir o Contrato datado de 22 de maio de 1991 e respectivos Termos Aditivos, firmado com a Empresa 3 Nações Comercio e Representações Ltda. e, atendidas as recomendações , pelo arquivamento do presente feito. Ausente, justificadamente, o Conse-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco, 03 de novembro de 1994.

Cons. ISNARD BASTOS BARBOSA LEIVE Presidente do TCE/ACRE

Cons. JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA Relator

Fui presente:

FERNANDO DE OLIVEIRA CONDE Procurador-Chefe do M.P.E.

Fste documento foi publicado no DIÁRIO OFICIAL DO 1899 107

de 23 | 11 1994 107

homes a 1,171 senting of point in an early a magazine affect is easy

Non the real age to the first the f

Filter etc. Unio Ac

Cons. ISLAR

1 1 1 1 1 2 - 1 0 1 1 1 1 1 1 1 1 2 1 1

- 3



Feito: Processo Nº 1.383/92 e 1.411/93-Apenso-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO ACRE

- CILA, EXERCÍCIO DE 1991 .-

RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticínios do Acre-CILA, exercício de 1991, cumulado com Inspeção na mesma sociedade, mesmo exercício, Processo Nº 1.411/93-apenso.

No exercício de 1991, a CILA teve os seguintes administradores e Conselheiros:

a) Presidentes:

Clovis Mesquita das Neves Mauricio Alves da Silva Adauto Brito da Frota

b) Diretores:

Adalberto Carvalho Pinheiro Clovis Fecury

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Geraldo Gonçalo da Costa - Presidente Rômulo Barros Soares - Membro Aldenora Maria Torres - Membro

CONSELHO FISCAL

Membros Titulares: Altemir de Oliveira Passos Januário Rodilson Pereira Marques Pedro Figueiredo Leitão

Membros Suplentes: Ilson Lima do Nascimento



02

Hélio Pereira do Amaral

No exercício de 1991, a CILA teve a seguinte composição acionária, doc. de fl. 15.

Capital integralizado	Cr\$ 13.172.829,00
a) Ações ordinárias	Cr\$ 6.697.310,00
b) Ações preferenciais "A"	Cr\$ 3.059.965,00
c) Ações preferenciais "B"	Cr\$ 3.415.554,00
Valor de cada ação	Cr\$ 1,00

Principais acionistas:

- a) Companhia de Desenvolvimento e Colonização do Acre COLONACRE
- b) Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Acre - CODISACRE
- c) Clovis Freitas
- d) Heleno Farias da Franca
- e) Raimundo Lopes de Melo
- f) Superintendência da Zona Franca de Manaus SUFRAMA

A CILA prestou contas em 24.11.92, fora do prazo. O motivo do atraso justificado, foi devido aos seguintes fatos:

- a) Existência de 03 (três) Presidentes no mencionado exercício (doc. de fls. 23 e 26);
- b) Na Assembléia Geral Ordinária de 24.06.92, a prestação de contas não foi aprovada porque não satisfazia as exigências legais, havendo erro nas Demonstrações Financeiras, tendo sido suspensa a Assembléia, e, só reaberta em 17.07.92, quando houve nova suspensão a fim de que o acionista majoritário indicasse os membros do conselho fiscal. Finalmente, em 14.08.92, toda pauta da Assembléia foi aprovada (doc. de fls. 28 e 29).

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Balanço Patrimonial - (fl. 09), está de acordo com a

03

empresa, analisada abaixo:

LIQUIDEZ CORRENTE:

1990

1991

Ativo Circulante

45.673.524 = 0,49 74.856.743 = 0,17

Passivo Circulante

92.491.184

439.731.691

Obs.: Considera-se como Bom o quociente de 1,5 para cima. Comentario: Em 1990, a empresa tinha para cada cruzeiro devido a curto prazo, 0,49 cruzeiros de disponíveis ou realizáveis também a curto prazo para saldar os compromissos assumidos. Em 1991 a situação é mais grave, a empresa só dispõe de 0,17 cruzeiros para cada 1,00 devidos, motivado pelo crescimento de seus débitos a curto prazo, como:

- a) Fornecedores de Leite;
- b) Outras obrigações a pagar;
- c) Obrigações previdenciárias, e
- d) Obrigações Tributárias.

O crescimento das despesas deve-se a dividas contraidas pela administração anterior, conforme exame feito às folhas 38 a 51, onde estão os débitos devidamente registrados com base em 01.01.91.

Outra obrigação que responde em mais de 50% pela pessima capacidade de liquidez se refere ao empréstimo bancário contraído com o BANACRE (fl. 51) pelos administradores atuais, que na ânsia de resolverem os compromissos mais urgentes, endividaram mais ainda a empresa, em razão das elevadas taxas de juros.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A empresa não investiu, bem como, não demonstrou os emprestimos e os juros descorrentes.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Nesta demonstração (fl. 11) não consta a assinatura do contador e contem diversos erros de digitação, bem como, a falta da coluna do total ou do saldo no final do exercício.

04

Entendo não haver necessidade de sua elaboração, uma vez que ela está integrada na Demonstração das Mutações do Patrimônio líquido.

OUTROS DOCUMENTOS

Pelo exame conclui-se que os demais documentos atendem as exigências legais, a exceção do LALUR, cujo último registro data de 31.12.86 (doc. de fls. 87 e 88), o que comprova a irresponsabilidade dos Administradores do período de 1987 a março de 1991, acarretando sérios problemas para os atuais administradores, que terão a obrigação de atualizá-lo.

CONCLUSÃO

A análise procedida na documentação da empresa indica a sua regularidade orçamentária e financeira, os erros encontrados de digitação foram corrigidos conforme fls. 84, 85 e 86. Porém, o fato considerado gravíssimo é o da sua liquidez, que mostra a empresa em pessima situação financeira, conforme doc. de fl. 80.

Encargos atrasados:

Encargos Sociais:

- a) INSS, Finsocial, Pasep, FGTS, ICMS e IR (com vinculo e sem vinculo);
- b) O Imposto de Renda dos exercícios 1988/89 não foi declarado.

Causas Trabalhistas

. Plano Bresser e Plano verão movidos judicialmente pelos funcionários.

Empréstimo Bancário

. Basa e Banacre, contraídos no exercício de 1991 pelos dirigentes atuais.

Logo, estes encargos atrasados de natureza fiscal, social e bancária, acrescidos de multa, juros e atualização monetária, comprometerão o futuro da empresa.



PROCESSO Nº 1.411/93 - Apenso

Das irregularidades descritas às fls. 22 deste feito, merece destaque:

- . Realização de serviços gráficos sem licitação;
- . Aquisição de equipamentos pela Companhia e repassado a fornecedor de leite;
- . Aquisição de embalagens sem licitação;
- . Contratação da firma 3 Nações Comércio e Representações Ltda, sem licitação;
- . Contratação de 09 (nove) servidores sem concurso público;
- . Falta de controle e local apropriado para guarda e armazenamento de equipamentos adquiridos pela Companhia.

Na forma regimental os feitos me foram distribuídos na sessão ordinária do dia 04.02.93 e por decisão plenária, o Processo nº 1.411/93 foi apenso ao de nº 1.383/92.

Após análise, proferi, em 17 de fevereiro de 1993 (fl. 124) o seguinte despacho:

"Ao

Gabinte:

- Expedir ofício ao senhor Secretário de Planejamento indagando da situação funcional do senhor Raimundo Aloizio Boaventura de Souza.
- 2) Expedir ofício notificação ao senhor Adauto Brito da Frota, atual Presidente da CILA, para no prazo de 15 (quinze) dias se pronunciar sobre as seguintes irregularidades:
 - 2.1 Contrato de prestação de serviços firmado em 22/05/91 com a firma 3 Nações Comércio e Distribuição Ltda, sem justificativa, sem aprovação do Conselho de Administração e sem licitação;
 - 2.2 Contrato de compra e venda de imóvel sem aprovação e sem autorização do Conselho de Administração ou da Assembléia Geral, firmado em 29/11/91, com o senhor Guilherme Zaire;



firmado em $1^{9}/11/91$, com o senhor Hernani Mesquita Castro; e,

2.4 - Mapa descritivo das irregularidades verificadas no exercício de 1991, documento de fl. 21 do Processo nº 1.411/93."

O despacho foi cumprido e o Presidente da CILA notificado (fl. 126). Em tempo hábil ofereceu defesa e juntou novos documentos analisados neste Relatório (fl. 129/168).

Por despacho do dia 28 de abril de 1993, remeti o feito ao M.P.E. opinar.

O M.P.E. opina, em 07 de julho de 1994, às fls. 169-v, do Processo 1.383/92, recomendando o recolhimento dos encargos em atraso e pela regularidade da prestação de contas em exame, com ressalvas.

Em 12 de julho de 1994, remeti novamente o feito ao M.P.E. para se pronunciar sobre o Processo nº 1.411/93-apenso. Em 04 de outubro de 1994, às fls. 45, o M.P.E. se pronuncia sobre o processo em apenso.

É o Relatório.

Rio Branco 1º de novembro de 1994.

José Eugenio de Leão Brago Conselheiro Belstor



Feito : Processo Nº 1.383/92 e 1.411/93-Apenso-TCE/ACRE

Relator: Conselheiro JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICÍNIOS DO ACRE

- CILA, EXERCÍCIO DE 1991 .-

VOTO

A péssima situação financeira, o sucateamento dos bens, o crescimento dos débitos com fornecedores, obrigações previdenciárias, sociais, tributárias e trabalhistas, refletem a má administração da Companhia.

O Processo nº 1.411/93, elenca uma série de irregularidades, como falta de licitação para contratar serviços e adquirir embalagens, assim como a contratação de 09 (nove) servidores sem concurso público, estes serão levantados em processo à parte.

Isto posto, vistos, analisados e discutidos os autos dos Processo nºs 1.383/92 e 1.411/93 (apenso), voto considerando regular com ressalvas a Prestação de Contas da Companhia Industrial de Laticínios do Acre-CILA, exercício de 1991, de responsabilidade dos senhores Clóvis Mesquita das Neves, Maurício Alves da Silva, Adauto Brito da Frota, Adalberto carvalho Pinheiro e Clóvis Fecury, pela notificação do senhor Adauto Brito da Frota, atual Diretor Presidente, a cumprir as Leis 6.404/76 e 8.666/93 e rescindir no prazo de 30 (trinta) dias, o contrato datado de 22 de maio de 1991 e aditivos, firmado com a Empresa 3 Nações Comércio e Representações Ltda, a longo prazo e sem licitação. Cumpridas as recomendações, pelo arquivamento do processo.

É como voto.

Rio Branco, 03 de novembro de 1994.

José Eugenia de Leão Braga